

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 045/2021.

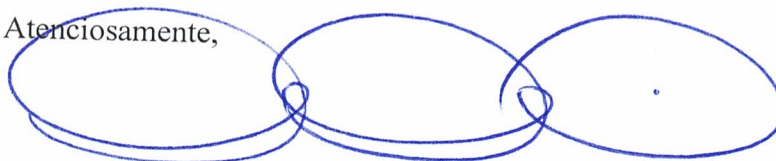
**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 045/2021, cujo o objeto **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALTERAR A LEI 1.357/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A razão de ser da proposta legislativa aqui lançada à apreciação desta Egrégia Casa de Leis, tem o objetivo de atualizar os membros do Conselho Gestor Local de Habitação e Interesse Social, sendo portanto a referida alteração medida necessária para o fiel cumprimento da norma legal.

Sem mais para o momento e na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria submetida a apreciação desse Corpo de Legisladores, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,



**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO LEI Nº. 045, DE 05 DE MAIO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL
ALTERAR A LEI Nº 1.357/2007, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado a redação do artigo 10. da Lei Municipal nº. 1.357/2007, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 10. - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representante da sociedade civil

- a) Cinco representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um da Secretaria Agricultura, Regularização Fundiária Habitação e Meio Ambiente, um da Secretaria de Administração, um da Secretaria de Fazenda, um da Secretaria de Planejamento e uma Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um representante da Caixa Econômica Federal-CEF;
- c) Um representante do Poder Legislativo;
- d) Um representante do Conselho Regional e Engenharia e Agronomia – CREA-MT;
- e) Um representante das Entidades Religiosas;
- f) Um representante da Rotary Clube;
- g) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- h) Um representante da ACICAVE;
- i) Um representante de Associações de Moradores ou entidade equivalente;
- j) Um representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 05 de maio de 2021.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 10. O conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representante da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 2205/2016)

- a) Quatro representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um da Secretaria de Habitação e uma Assistente Social da Secretaria de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 2109/2015)
- b) Um representante da Caixa Econômica Federal-CEF; (Redação dada pela Lei nº 2109/2015)
- c) Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA de Campo Verde; (Redação dada pela Lei nº 2109/2015)
- d) Um representante das Entidades Religiosas; (Redação dada pela Lei nº 2109/2015)
- e) Um representante da Rotary Clube; (Redação dada pela Lei nº 2109/2015)
- f) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; (Redação dada pela Lei nº 2109/2015)
- g) Um representante da ACICAVE; (Redação dada pela Lei nº 2109/2015)
- h) Um representante de Associações de Moradores ou entidade equivalente; (Redação dada pela Lei nº 2109/2015)
- i) Um representante de Cooperativa de Trabalhadores; (Redação dada pela Lei nº 2109/2015)
- j) Um representante da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE; (Redação dada pela Lei nº 2109/2015)
- k) Um representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Município. (Redação dada pela Lei nº 2109/2015)
- l) Um representante do Poder Legislativo. (Redação acrescida pela Lei nº 2658/2021)

§ 1º O Poder Executivo regulamentará por Decreto, sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS, definindo os integrantes do referido Conselho Gestor. (Redação dada pela Lei nº 1431/2008)

§ 2º A função de conselheiro não será remunerada, sendo desempenhada de forma voluntária e considerada de relevante interesse público. (Redação dada pela Lei nº 1431/2008)

§ 3º Competirá a Prefeitura Municipal proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências. (Redação dada pela Lei nº 1431/2008)

§ 4º O mandato dos Conselheiros será exercido pelo período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução; (Redação acrescida pela Lei nº 2109/2015)

§ 5º Perderá mandato o conselheiro que faltar sem justificativa a 3 (três) sessões consecutivas ou 5(cinco) sessões alternadas, devendo assumir imediatamente o respectivo suplente. (Redação acrescida pela Lei nº 2109/2015)

§ 6º Serão submetidas ao Conselho Gestor do FMHIS (Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social), as matérias relacionadas a Regularização Fundiária Urbana e Rural do Município de Campo Verde. (Redação acrescida pela Lei nº 2658/2021)